



SINPRO-CE

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARÁ

SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR 101/105

e-mail: atendimento@sinproce.org.br ; CNPJ.: 07342736/0001-97

FONE/FAX: 3254-3822/3254-1653; CEP 60030-161 – FORTALEZA – CE

Servos e Senhores, tratai-vos com respeito mútuo e sinceridade, cada um fazendo a sua parte para que haja entre vós concórdia.

Isto é agradável a Deus.

Baseado em Ef. 6:5,7.

CONVENÇÃO PARA PROFISSIONAIS DOCENTES

DO ENSINO BÁSICO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada com amparo no inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com as normas regradoras do instituto insertas no art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e promovida nos termos do art. 840 do Código Civil Brasileiro, pelo que são estabelecidas condições econômicas e sociais, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARÁ, ENTIDADE SINDICAL LEGALMENTE CONSTITUÍDA, REGISTRADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 11614, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 07.342.736/0001-97 E SEDIADA À RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR 101/105, NA CIDADE DE FORTALEZA/CE., CEP 60030-161, NO ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE: PROFESSOR JOÃO ESTEVAM BARBOSA FILHO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 124.045.273-04, DEVIDAMENTE AUTORIZADO POR ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA O EFEITO E REALIZADA NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2007 ÀS 10h00 NA SEDE DO SINPRO-CE EM FORTALEZA/CE. E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CEARÁ (SINEPE-CE), ENTIDADE SINDICAL TAMBÉM LEGALMENTE CONSTITUÍDA, REGISTRADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 26.956 DE 1943, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.352.529/0001-13, COM SEDE NA RUA SENADOR POMPEU, 1381, CENTRO DA CIDADE DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, CEP: 60.025-001, TAMBÉM AQUI REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE: PROFESSOR AIRTON DE ALMEIDA OLIVEIRA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 091.183.653-53, DEVIDAMENTE AUTORIZADO POR ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 17 HORAS, NA SEDE DO SINEPE-CE, EM FORTALEZA/CE., MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE, COM VALIDADE PARA O PERÍODO DE 01.03.2008 A 28.02.2009, (ART. 611 DA CLT E ART. 8º, INCISO III E IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARÁ

SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR 101/105

e-mail: atendimento@sinproce.org.br ; CNPJ.: 07342736/0001-97

FONE/FAX: 3254-3822/3254-1653; CEP 60030-161 – FORTALEZA – CE

SINPRO-CE

CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Instrumento Normativo aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham existir entre os professores, neste ato representados pelo SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARÁ E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CEARÁ (SINEPE-CE): creches infantis, educação especial, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, cursos preparatórios em geral, cooperativas educacionais, escolas de idiomas, cursos profissionalizantes, academias e cursos livres de qualquer natureza respectivamente, cuja base territorial é compreendida pelos municípios de todo o Estado do Ceará.

CAPÍTULO II DA VIGÊNCIA E CONCILIAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Instrumento Normativo terá duração de 1(um) ano, entrando em vigor no dia 01 de Março de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os signatários comprometem-se a esgotar todos os esforços possíveis para solução amigável das dúvidas e problemas que surgirem, para o cumprimento do disposto no presente.

CAPÍTULO III DAS CORREÇÕES E REAJUSTES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA – Em 1º de Março de 2008 os salários dos professores serão regidos pelo que se segue:

- a) Os salários dos professores mensalistas serão reajustados em **6% (seis por cento)**.
- b) Os estabelecimentos de ensino que consideravam o mês de 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas com acréscimo de 1/6 (um sexto) de repouso remunerado continuarão a fazê-lo e reajustarão os valores de salários-aula em **6% (seis por cento)**.
- c) As escolas que utilizavam o mês de 5 (cinco) semanas, passarão a considerá-lo a partir de março de 2008, com 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas, acrescendo 1/6 (um sexto) de repouso remunerado. Assim, o número de semanas será alterado de 5 (cinco) para 5,25 (cinco vírgula vinte e cinco) o que resulta num reajuste de 5% (cinco por cento). Os valores de seus salários-aula de fevereiro de 2008 serão reajustados em 0,96% (zero vírgula noventa e seis por cento). Desta forma a opção por 5,25 (cinco vírgula vinte e cinco) semanas juntamente com o acréscimo de 0,96% (zero vírgula noventa e seis por cento) no salário-aula ocasiona um reajuste de **6%(seis por cento)** no salário mensal do professor que permanecer com o mesmo número de aulas semanais.



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARÁ

SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR 101/105

e-mail: atendimento@sinproce.org.br ; CNPJ.: 07342736/0001-97

FONE/FAX: 3254-3822/3254-1653; CEP 60030-161 – FORTALEZA – CE

SINPRO-CE

Parágrafo Único - Caso a situação econômica brasileira venha ocasionar reajustes para manter o equilíbrio econômico financeiro dos trabalhadores e das Instituições, poderão antes de março de 2009, existir adendos a esta convenção acordando reajustes salariais com consequentes reajustes de mensalidades.

CAPÍTULO IV DA CONTRATACÃO E DO REGIME DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – No período de provas e exames, a prestação de trabalho que exceda a carga horária contratual semanal será paga como hora extra.

CLÁUSULA SEXTA – Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso.

§ 1º - De igual modo, não pode o docente ser transferido de um grau de ensino para outro sem o seu consentimento expresso, se houver redução de sua remuneração.

§ 2º - Ocorrendo supressão da disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração do ensino, o docente poderá ser reaproveitado pelo estabelecimento em outra disciplina, na qual possua habilitação, caso a direção da escola ache conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Considerando a manifestação de vontade dos Professores em Assembléia Geral de manter seu *status quo*, o que motivou a negociação coletiva na forma do art. 840 do Código Civil Brasileiro, decorrendo, pois, de transação que corresponde a ato bilateral, mediante concessões recíprocas, resultando na presente convenção coletiva de trabalho que gerou benefícios globais à Categoria dos Professores, o que já foi ratificado por jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, fica estabelecido que a Instituição de Ensino e o professor poderão contratar como jornada normal de trabalho carga diária superior a quatro aulas consecutivas e/ou seis intercaladas, obrigando-se as instituições de ensino a dar no mínimo um intervalo entre as aulas de cada turno, evitando que todas as aulas do expediente sejam consecutivas.

CLÁUSULA OITAVA – A carga horária e a remuneração do **professor**, poderão ser alteradas excepcionalmente nos seguintes casos:

I – a pedido do docente ou acordo das partes, firmado perante duas testemunhas;

II – de diminuição do número de turmas ou de alunos, decorrente de queda ou ausência de matrículas, comprovadamente não motivadas pelo Estabelecimento de Ensino.

III – Por padronização de turmas na distribuição das aulas para os professores.

§ 1º - No caso de redução parcial da carga horária será devida uma indenização das parcelas rescisórias correspondentes a parte reduzida, tomando-se por base o tempo de serviço prestado à escola, no ano em exercício, excluindo-se o pagamento de aviso prévio, FGTS e multa fundiária de 50% (cinquenta por cento), assegurados os direitos resultantes desta convenção com a devida anotação na carteira profissional.

§ 2º - Ficará a critério de cada estabelecimento de ensino programar suas férias em janeiro e/ou julho, em um ou dois períodos, de tal modo que nenhum período de férias seja inferior a dez dias. Os professores poderão gozar férias coletivas antecipadas.

§ 3º - O professor dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal.



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARÁ

SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR 101/105

e-mail: atendimento@sinproce.org.br ; CNPJ.: 07342736/0001-97

FONE/FAX: 3254-3822/3254-1653; CEP 60030-161 – FORTALEZA – CE

§ 4º - Serão abonadas as faltas do professor por motivo de doença no período máximo de quinze dias, mediante apresentação de atestado médico, firmado por profissional de saúde no prazo de quatro dias úteis contados a partir do evento.

§ 5º - Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a fornecer aos professores, expressamente, cópia do recibo de remuneração mensal, com especificação das verbas que compõe esta, a carga horária e descontos legais autorizados ou determinados por lei, bem como anotar na C.T.P.S por ocasião da contratação, o valor da hora-aula.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA NONA – A remuneração dos docentes é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários.

§ 1º - O salário mensal dos professores será calculado, considerando-se o mês de 5,25 (cinco vírgula vinte e cinco) semanas, o que equivale a 4,5 (quatro e meia) semanas com o acréscimo de 1/6 (um sexto) correspondente à remuneração do repouso semanal.

§ 2º - Sempre que o estabelecimento de ensino tiver necessidade de aumentar o número de aulas marcado nos horários, remunerará o professor, findo cada mês, com uma importância correspondente ao número de aulas excedentes.

§ 3º - Fica assegurada ao Professor a remuneração de um salário-aula, referente a cada hora de reunião de qualquer natureza e outras atividades determinadas pelo Estabelecimento de Ensino a que comparecer fora de seu horário normal de aula, ressalvadas as convocações no período de recesso escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA – É assegurado aos **professores** o pagamento dos salários no período de recesso ou de férias escolares. Se despedido sem justa causa, ao terminar o ano letivo ou no curso dessas férias, faz jus aos referidos salários.

§ 1º – Considera-se como recesso ou férias escolares o período que, segundo o calendário do Estabelecimento de Ensino, intermediar o final de um e o início de outro ano letivo, excluídas as férias trabalhistas que, no seu transcurso, foram concedidas.

§ 2º - Os Estabelecimentos de Ensino comunicarão ao Sindicato dos Professores, até o dia 30 de outubro de 2008, o final de seu ano letivo para fins de aplicação da Lei Nº 9013 de 30 de março de 1995, considerando-se como limite para este final o dia 15 de dezembro de 2008, sendo esta data apenas um limite, pois o verdadeiro final do ano letivo em cada escola é aquele preconizado no inciso I do art. 24 da lei 9394/96(LDB).

CAPÍTULO VI DOS FERIADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São considerados feriados:

- a) os domingos;
- b) os feriados nacionais, estaduais e municipais;



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARÁ

SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR 101/105

e-mail: atendimento@sinproce.org.br ; CNPJ.: 07342736/0001-97

FONE/FAX: 3254-3822/3254-1653; CEP 60030-161 – FORTALEZA – CE

- c) os dias seguintes: Segunda, Terça, Quarta-feira da Semana de Carnaval; a Quinta-feira e o Sábado da Semana Santa;
- d) 11 de agosto e 15 de outubro, dia do estudante e do **professor**;
- e) 24 de dezembro véspera de Natal e 31 de dezembro dia de São Silvestre.

Parágrafo Único: Os feriados escolares do dia do estudante e dia do professor poderão ser deslocados por conveniência de escola, pais e professores.

CAPÍTULO VII DAS GESTANTES, DA LICENÇA-PATERNIDADE, ESTABILIDADE E DO AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças de até 6 meses de idade, quando a instituição de ensino mantiver professoras contratadas, em jornada integral.

§ 1º - Qualquer que seja o número de empregadas do estabelecimento de ensino, este será obrigado a conceder o reembolso creche e o seu valor será fixado de acordo com o exposto no § 2º. O Estabelecimento dará ciência às empregadas da existência do sistema e dos procedimentos necessários para utilização do benefício; com a afixação de avisos em locais visíveis e de fácil acesso para empregados.

§ 2º - As partes acordam que, a obrigação contida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, de acordo com a Portaria Mtb 3296 de 03/09/1986 e Parecer MTB, 196/86, aprovado em 16/07/87, poderá ser substituída a critério da empregada, pela concessão do reembolso-creche, no valor mensal que será quitado junto com a remuneração mensal, conforme critérios a seguir estipulados:

- a) No Estabelecimento em que trabalhem até 99 mulheres, o valor mensal é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- b) No Estabelecimento em que trabalhem entre 100 e 199 mulheres, o valor mensal é de R\$ 70,00 (setenta reais).
- c) No Estabelecimento em que trabalhem acima de 199 mulheres, o valor mensal é de R\$ 90,00 (noventa reais).

§ 3º - O benefício será concedido à empregada pelo período em que ela esteja em atividade Laboral e a criança tenha até 6 (seis) meses de idade, comprovados pela entrega na empresa, do comprovante de nascimento, emitido pela maternidade, e a certidão de nascimento.

§ 4º - Será concedido o benefício na forma do caput aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, comprovadamente detenham a guarda do filho.

§ 5º - O referido pagamento a título de auxílio-pecuniário, não terá reflexos para efeito de férias, 13º salário, aviso-prévio, nem incidência para fins de INSS, FGTS ou Imposto de renda.



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARÁ

SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR 101/105

e-mail: atendimento@sinproce.org.br ; CNPJ.: 07342736/0001-97

FONE/FAX: 3254-3822/3254-1653; CEP 60030-161 – FORTALEZA – CE

§ 6º - O objeto deste acordo deixará de existir caso a empresa firme convênio com creche, de acordo com a lei ou instale creche própria, ressalvado, entretanto, o pagamento do auxílio-pecuniário no mês em curso ao da instalação da creche própria ou assinatura do convênio.

§ 7º - No caso de firmar convênio com creche, o estabelecimento assume inteira responsabilidade pelo pagamento da creche contratada.

§ 8º - Em caso de parto com nascimento múltiplo o auxílio-pecuniário será devido a cada criança nascida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O professor terá os direitos da licença-paternidade, e a professora, da licença-maternidade, nos termos e condições previstas na Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DOS BENEFÍCIOS DE GRATUIDADE E ABATIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANO EDUCACIONAL ou CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Tendo em vista a educação ser um dever do Estado e que as Instituições Educacionais Privadas abrangidas pelo presente instrumento coletivo tem autorização do Poder Público para cumprir esse dever que é do próprio Estado, fica instituído o plano educacional com as cláusulas a seguir que não visam retribuir o trabalho, tendo em vista não se destinar a remunerar serviços prestados, ou tempo à disposição do empregador, ou seja, não é pago pelo trabalho e sim para o trabalho, não se constituindo meio necessário e indispensável para prestação do trabalho.

Serão garantidas aos filhos e dependentes legais que vivam sob a dependência econômica dos professores as seguintes vantagens:

a) Gratuidade total sobre a anuidade aos dois primeiros filhos e ou dependentes legais, bem como, 75% (setenta e cinco por cento) de redução para os demais filhos ou dependentes legais caso os pais lecionem nas escolas em que os mesmos estejam matriculados.

b) Abatimento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a anuidade para cada filho de professor que estude em escola na qual não lecione o pai ou responsável legal. Este abatimento será garantido também após a aposentadoria do professor desde que comprove sua situação de sindicalizado.

c) O aluno beneficiado, de acordo com a direção da escola, poderá escolher o turno de sua preferência.

§ 1º - As instituições abrangidas poderão optar pelo Convênio de Cooperação Mútua a ser firmado pelos Sindicatos Convenentes, ficando, assim, desobrigadas do cumprimento da presente cláusula.



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARÁ

SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR 101/105

e-mail: atendimento@sinproce.org.br ; CNPJ.: 07342736/0001-97

FONE/FAX: 3254-3822/3254-1653; CEP 60030-161 – FORTALEZA – CE

SINPRO-CE

§ 2º - O presente Plano Educacional estabelece direito a bolsas de estudo com isenção de pagamento conforme estabelecido na cláusula décima quarta, inclusive letras “ a, b e c” conforme estabelecido nesta cláusula.

§ 3º - As bolsas de estudo serão mantidas quando o **professor** estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência da MANTENEDORA.

§ 4º - No caso de falecimento do professor, os dependentes que já se encontram estudando na MANTENEDORA continuarão a gozar das bolsas de estudo até o final do período letivo.

§ 5º - A utilização dos benefícios previstos nesta cláusula é transitória e não habitual e, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo **professor**.

§ 6º - No caso do **professor** trabalhar em um estabelecimento e residir comprovadamente próximo à outra unidade da mesma MANTENEDORA, usufruirá das bolsas de estudo no local de sua escolha, desde que esteja situado na área de abrangência desta Convenção.

§ 7º - No caso de dispensa sem justa causa durante o ano letivo, ficam garantidas ao **professor**, até o final do período letivo, as bolsas de estudo já existentes.

§ 8º - No caso do professor que estiver sem vínculo empregatício em escola da iniciativa privada no interregno de 01 (um) ano será garantido o abatimento previsto na alínea “b”

§ 9º - No caso do dependente do professor ser reprovado, a escola não estará obrigada a conceder bolsa no ano seguinte, ao aludido dependente. O direito a bolsa de estudo será recuperado quando ocorrer promoção para a série seguinte.

§ 10º - As vantagens citadas no “CAPUT” e parágrafos desta cláusula serão concedidas mediante apresentação pelos professores de declaração do Sindicato dos Professores do Estado do Ceará comprovando a situação de sindicalizados, conforme modelo oficial de declaração, desnecessária qualquer outra exigência comprobatória por parte dos Estabelecimentos de Ensino.

§ 11º - As vantagens decorrentes do presente plano educacional não integrarão o salário de contribuição dos empregados para quaisquer efeitos, quer trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais, caso contrário implicará em ab-rogação, mormente por não se constituir em retribuição pelo trabalho, forte no que dispõe o inciso II, do § 2º, do art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho, além da alínea “t”, do § 9º, do artigo 28, da Lei nº 8.212/91 e demais dispositivos legais atinentes à matéria.

CAPÍTULO IX DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os estabelecimentos de ensino têm um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data da assinatura deste, para saldar qualquer diferença salarial resultante da aplicação do presente Instrumento Normativo.



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARÁ

SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR 101/105

e-mail: atendimento@sinproce.org.br ; CNPJ.: 07342736/0001-97

FONE/FAX: 3254-3822/3254-1653; CEP 60030-161 – FORTALEZA – CE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O descumprimento de cada cláusula do presente Instrumento Normativo obriga o infrator ao pagamento de multa na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais).

CAPÍTULO X **DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Até 60 (sessenta) dias após a celebração do presente, ficam obrigados os Estabelecimentos de Ensino a remeter ao Sindicato dos Professores do Estado do Ceará comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical relativo aos professores.

CAPÍTULO XI **DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em caso de demissão do **professor**, os direitos decorrentes da rescisão deverão ser pagos, segundo as normas estabelecidas na Lei 7.855, de 24.10.1989, relativas a prazos e multa trabalhistas.

CAPÍTULO XII **DAS TAXAS ASSISTENCIAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os estabelecimentos de ensino comprometem-se a creditar, de uma só vez, em favor do Sindicato suscitante, como Contribuição Assistencial, prevista no art. 462 e na letra “E” do art. 513 da CLT e Jurisprudência DC-889/86, IN DJ de 08.09.1989, pág. 14.330 do T.S.T Pleno, a importância correspondente a 2% (dois por cento), sem ônus para o professor, da folha de pagamento do mês de abril dos professores, sindicalizados ou não, beneficiados com a presente REVISÃO SALARIAL, recolhendo à Tesouraria do Sindicato dos Professores do Estado do Ceará, até o dia 10 de maio de 2008, conforme acordaram o Sindicato dos Professores – SINPRO-CE e o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino – SINEPE-CE.

§ 1º - O desconto previsto para a taxa assistencial será creditado pelos estabelecimentos de ensino em favor do sindicato suscitante.

§ 2º - A inadimplência da Cláusula anterior importará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária.



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARÁ

SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR 101/105

e-mail: atendimento@sinproce.org.br ; CNPJ.: 07342736/0001-97

FONE/FAX: 3254-3822/3254-1653; CEP 60030-161 – FORTALEZA – CE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Cada Estabelecimento de Ensino fica obrigado a remeter ao Sindicato dos Professores do Estado do Ceará as relações do valor global das contribuições sindicais e assistenciais do seu corpo docente, até 30 dias após o seu recolhimento.

Parágrafo Único – As escolas que fazem parte de Complexos Educacionais devem apresentar a relação mencionada acima, cada uma, individualmente, e não em conjunto, isto é, uma a uma, com seu nome, endereço, corpo docente, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As normas e condições ora estabelecidas nas Cláusulas anteriores revogam as Cláusulas dos acordos e dissídios passados, sendo aplicáveis aos professores e a todos que integram a categoria profissional representada pelo Sindicato dos Professores do Estado do Ceará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica instituída uma comissão paritária composta de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional e 03 (três) da Diretoria da Categoria Econômica, para fiscalização do cumprimento das Cláusulas do Presente Instrumento, adoção de medidas conciliadoras ou punitivas, antes de qualquer medida judicial, a critério das partes, assim como para busca permanente de melhores condições técnicas e de trabalho, visando ao aprimoramento do Ensino.

Fortaleza, 13 de Março de 2008

PROF. AIRTON DE ALMEIDA OLIVEIRA
PRESIDENTE SINEPE/CE

PROF. JOÃO E. BARBOSA FILHO
PRESIDENTE SINPRO/CE